PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI N.º 304/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.999.

Suspende a cobrança e execução de Tributos incidentes, sobre os imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Ficam suspensos a cobrança e a execução dos tributos incidentes sobre os imóveis, declarados de utilidade pública pela Lei Municipal 187, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º.: Na hipótese de desapropriação, os débitos existentes serão compensados, na forma do art. 76 da Lei Municipal nº 179 de 11 de Dezembro de 1996.

Art. 3º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de Outubro de 1.999.

_____

Cássio Rosa de Assunção
- Prefeito Municipal -

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____

Claudia Aparecida de Almeida Oliveira
- Secretária -